



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP!

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Pol. nº 28

Proc. nº 1445/01

OLU
Funcionário

LEI N.º 2.272, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

(Projeto de Lei do Executivo Municipal com Emendas Supressiva e Substitutiva).

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e da Política Cultural do Município e o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências.

DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e da Política da Cultura no Município, órgão colegiado normativo, consultivo e deliberativo, que organiza e assegura a participação popular dos segmentos da sociedade ligado a Cultura na elaboração, execução e fiscalização da Política Cultural de Capão Bonito, nos termos do artigo 209 da Lei Orgânica Municipal, estimulando o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:-

- I - Representar a Sociedade Civil de Capão Bonito junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;
- II - Acompanhar as atividades da Divisão Municipal de Cultura, propondo junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, e Turismo, o desenvolvimento em conjunto de atividades voltadas a cultura, esporte e turismo, organizando junto com a sociedade um calendário anual Municipal de datas e projetos voltados a um propício plano de participação de toda a sociedade;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP.

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300-380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 267

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 29

Proc. nº 1745/04

Funcionário

III - Desenvolver uma política cultural com objetivos amplos e de alcance social, sem caráter elitista ou de massificação, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Legislação Federal, Estadual, através da inter-relação com o Ministério da Cultura, Secretaria do Estado da Cultura;

IV - Acompanhar as atividades de entidades culturais conveniadas à prefeitura;

V - Administrar o Fundo Municipal de Cultura;

VI - Elaborar normas, diretrizes e programas da Política Cultural do Município;

VII- Elaborar normas e diretrizes para o desenvolvimento de convênios culturais;

VIII - Elaborar um Regimento Interno aprovado em reunião extraordinária do Conselho;

IX - Apresentar, discutir, dar parecer e deliberar sobre projetos, programas e assuntos da Política de Cultura do Município;

X - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural, da preservação da memória histórica, social, política e artística;

XI - garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou diretores;

XII- emitir parecer sobre questões referentes a:

a) elaboração de calendário de eventos culturais;

b) prioridades programáticas e orçamentais;

c) propostas de fundos de incentivo à cultura;

d) propostas de obtenção de recursos;

e) distribuição orçamentária;

f) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 30

Proc. nº 1245101

Funcionário

XIII- colaborara para o estudo e aperfeiçoamento da legislação sobre:

- a) política cultural, em âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- b) política de telecomunicações;
- c) política de organização e funcionamento da comunicação no Município;

XIV - Avaliar, aprovar e assessorar a execução das diretrizes, programas e projetos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, no que se refere à cultura;

XV - cadastrar:- entidades, artistas, movimentos e todos os segmentos das atividades de produção e difusão culturais no Município, encaminhando-se cópias a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

XVI - Convocar e elaborar a pauta da Assembléia Geral anual, e submetê-la à sua apreciação e a ela encaminhar relatório das atividades do Conselho Municipal de Cultura para aprovação;

XVII - Estimular a participação comunitária e representativa dos grupos culturais e artistas do município no planejamento e execução dos programas culturais;

XVIII - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta Lei, especialmente no que discorre o caput deste artigo;

Parágrafo Segundo - A execução das proposições estabelecidas pelo conselho ficará a cargo do órgão da cultura municipal - Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Turismo.

CAPÍTULO II
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA

Art. 2.º - O membros Conselho Municipal de Cultura composto por representantes de entidades da sociedade civil do município de Capão Bonito e do poder público indicados pelo Prefeito Municipal.

34
 Folha nº 1745/01
 Proc. nº 000
 Funcionário

Parágrafo Primeiro - A representação da sociedade civil se dará por representação das seguintes áreas: -

I - artes cênicas, música e dança, abrangendo teatro, música popular, sertaneja e sacra, ópera, canto, coral, todas as modalidades de danças e circo;

II - artes visuais, abrangendo artes plásticas, artesanatos, fotografias, artes gráficas, "design", desenho de humo, histórias em quadrinhos e instalações;

III - artes audiovisuais, abrangendo cinema, rádio e vídeo; IV - patrimônio cultural, abrangendo arquitetura, arqueologia, museus, antropologia, história e sociologia;

V - livro e literatura, abrangendo escritores, bibliotecas e editores; VI - ciência, tecnologia e educação, abrangendo associações de ensino de 1.º, 2.º e 3.º graus, centro de pesquisa, institutos de pesquisa e escola de artes;

VII - eventos de rua, abrangendo associações de festeiros, samba carnavales e festas folclóricas;

VIII - instituições da sociedade civil, abrangendo grupos étnicos, festas típicas, centrais sindicais e entidades estudantis, empresários e associações;

Parágrafo Segundo - O Conselho terá a seguinte composição: -
 I - 08 (oito) membros da sociedade civil;
 II - 03 (três) membros do poder público municipal;

Parágrafo terceiro - O membros exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez.

Parágrafo quarto - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Parágrafo quinto - A nomeação e posse do Conselho Municipal de Cultura far-se-á pelo Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP⁵

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 32

Proc. nº 1745101


Funcionário

Parágrafo sexto - O presidente será indicado pelos membros do Conselho Municipal de Cultura mediante votação em reunião extraordinária.

Parágrafo sétimo - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como, competências, organização, plenário, da competência do presidente, vice-presidente, secretário e membros da mesa coordenadora, das representações e disposições gerais.

**CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 3.º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, que terá como gestores:-

I - o presidente do Conselho Municipal de Cultura;

II - 01(um) um membro do Conselho representante da sociedade civil indicado pelos seus pares;

III- 01(um) servidor municipal da Divisão de Contabilidade Municipal indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O fundo Municipal de Cultura terá suas atribuições regulamentadas por Decreto, após, deliberação do Conselho Municipal de Cultura quanto as suas atividades.

**CAPÍTULO IV
DA ASSEMBLÉIA GERAL (FÓRUM)**

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, deverá viabilizar a estrutura física do Conselho Municipal de Cultura, bem como, a sua implantação promovendo a 1.ª Assembléia Geral Cultural, ou podendo ser chamada "1.º Fórum Informal Cultural", através de processo lento e cuidadoso com ampla divulgação, reuniões setoriais para sua articulação, discussão e elaboração das propostas e representações.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP⁶

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 33

Proc. nº 174501

Funcionário

Parágrafo primeiro - A Assembléia de que trata o caput deste artigo, será anual e constituída de um Fórum de debates e decisões de todas as questões propostas pelos setores representativos.

I - A reunião será pública, não assistindo aos observadores o direito de voz e voto.

II - A Assembléia será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura.

III - A formação da Plenária da Assembléia será constituída:

- a) por todos os membros efetivos do Conselho, com exceção dos suplentes;
- b) 02(dois) convidados indicados por entidades ou instituições credenciadas (inciso XV, parágrafo 1.º, art.1.º desta Lei);
- c) 04(quatro) autoridades convidadas, sendo: o Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, o Diretor Municipal da Cultura, Diretor Municipal do Esporte e o Diretor Municipal do Turismo.

Parágrafo Segundo - A reunião da Assembléia terá a seguinte pauta:-

I - Exposição da finalidade e dos objetivos do Conselho Municipal de Cultura;

II - Quando da formação do primeiro Conselho Municipal de Cultura, haverá na Assembléia a apresentação dos membros e suplentes que o constituirão, indicados pelas representações setoriais civis e do poder público, e votação dos nomes indicados à presidência do Conselho Municipal de Cultura, registrando-se na forma de reunião extraordinária(parágrafo sexto do art. 2.º desta Lei);

29-52

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP
Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (15) 542.1588 - RAMAL 260
E-mail: capaobon@splicenet.com.br
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

III - Na Plenária da Assembléia formam-se convidados constantes do inciso III, parágrafo art. 1.º, deste artigo, será realizada a leitura das propostas do Conselho Municipal de Cultura e pelos setores de seguida de debate e decisão, votando-se e constituindo de prioridade os temas propostos.

IV - Parte final da Plenária.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5.º - O cadastramento de que trata o inciso parágrafo 1.º, art. 1.º desta lei, de qualquer entidade, artista, movimentos, empreendedores de cultura e seguimentos das atividades de produção e difusão culturais no município, não implica direito adquirido de sua participação no Conselho Municipal de Cultura ou Assembléia.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 27 de Novembro de 2001.


DR. ROBERTO K. TAMURA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG., registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
REGISTRO
Lei Municipal nº 2.272/01 registrada às
Fols 153v, 154v, 155v.º 156.
do livro Nº 07.
Fundador da Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO - SP

Rua Nove de Julho, 690 - CEP 18300 - 380 - Fone/ Fax (015) 542.1588 - RAMAL 260

E-mail: capaobon@splicenet.com.br

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 34
Proc. nº 1745101

Funcionário

III - Na Plenária da Assembléia formada pelos membros e convidados constantes do inciso III, parágrafo primeiro, deste artigo, será realizada a leitura das propostas elaboradas pelo Conselho Municipal de Cultura e pelos setores representativos, seguida de debate e decisão, votando-se e constituindo-se por ordem de prioridade os temas propostos.

IV - Parte final da Plenária .

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 5.º - O cadastramento de que trata o inciso XV, parágrafo 1.º, art.1.º desta lei, de qualquer entidade, artistas, movimentos, empreendedores de cultura e seguimentos das atividades de produção e difusão culturais no município, não implica direito adquirido de sua participação no Conselho Municipal de Cultura ou Assembléia.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Dr. "João Pereira dos Santos Filho", em 27 de Novembro de 2001.


DR. ROBERTO K. TAMURA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG., registrada na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO
REGISTRO
Lei Municipal nº 272/01 registrada em
Fols. 153V, 154V, 155V e 156.
do livro nº 07.
Funcionário da Câmara